



Ano 2010

APROVADO  
EM SESSÃO 13 107 110  
*Quinto*

Estado de Mato Gross  
**Plenário das Deliberações**

PROTOCOLO		
Protoc. n.º <u>381</u> , Liv. <u>21</u> Fls. <u>99</u> , em <u>13/07/10</u> Horas: <u>16:00</u>  <u><i>Quinto</i></u> Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>271/2010</u>

AUTOR: Vereador MIGUEL MIGUELÃO M OREIRA DA SILVA-PTB

Senhora Presidente:

Indico à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja enviado expediente ao PREFEITO MUNICIPAL, solicitando o fiel cumprimento do Plano de Cargos, Carreira e Salários-PCCS/SUS, conforme a Lei n.º 091/2005, assim como, cumprimento da Lei n.º 109/2008, com o devido esclarecimento, que cria duas cargas horárias em Barra do Garças, de 30 e 40 horas semanais, solicitando ainda, o cumprimento da Tabela de Remuneração (cópia em anexo).

Solicitamos que seja enviada cópia deste expediente ao Ministério Público, em atenção ao "Termo de Cooperação Técnica n.º 006/2007", especialmente no que se refere ao disposto nas alíneas "d" e "f", do referido termo, com cópia também ao Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 13 de julho de 2010.

*Miguel Miguelão*  
**MIGUEL MIGUELÃO MOREIRA DA SILVA**  
Vereador - PTB  
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 006/2007.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.507.415/0018-92, com sede na Rua 06 S/N - Centro Político Administrativo, CPA, Cuiabá-MT, doravante denominada CONVENIENTE, neste ato representada pelo Procurador Geral de Justiça, PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade CI/RG nº 330.627 - SSP/MT e do CPF/MF nº 340.425.801-06, residente e domiciliado na Avenida Estevão de Mendonça, nº 199 - Bairro Goiabeiras, Cuiabá/MT; e a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ/MF nº 03.507.415/0002-25, com sede no Centro Político e Administrativo - CPA - Bloco 05, nesta capital, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada pelo Secretário de Estado de saúde, AUGUSTINHO MORO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade CI/RG nº 4036031-0 SSP/PR e do CPF/MF nº 557.041.159-34, residente e domiciliado nesta Capital, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, de acordo com o disposto no inciso VII do art. 30 da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1.990, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Complementar Estadual nº 22, de 09 de novembro de 1.992, Lei Complementar Estadual nº 148, de 29 de dezembro de 2.003, Decreto Estadual nº 765, de 17 de junho de 2.003, e com a Portaria da SES/MT nº 161, de 14 de setembro de 2.004, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de ações conjuntas entre as partes visando implementar no âmbito do Estado de Mato Grosso medidas que possibilitem a fiscalização do cumprimento constitucional da aplicação do percentual mínimo de 15% (quinze por cento) dos recursos dos municípios na área da saúde, bem como da correta utilização dos recursos repassados pelo Sistema de Transferência Voluntária Fundo a Fundo.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUDITORIA GERAL DO SUS**

Na consecução dos objetivos previstos neste instrumento de Cooperação Técnica, a AUDITORIA GERAL DO SUS compromete-se a:

I- Encaminhar os relatórios de Auditoria onde for constatada irregularidade na aplicação dos recursos destinados à gestão da saúde pública dos municípios do Estado de Mato Grosso;

II- Colocar à disposição do Ministério Público Estadual, dentro de suas possibilidades recursos humanos para apoio técnico nos processos de investigações concernentes a desvio de recursos da saúde pública dos municípios;

III- Fornecer, quando requisitados pelo Ministério Público Estadual, informações acerca dos processos de Auditoria que possibilitem as intervenções e interlocuções à gestão da saúde nos municípios do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único: Os servidores a serem postos à disposição pela Conveniada, conforme dispõe o inciso II, permanecerão a esta vinculados, não se estabelecendo entre os mesmos e o Conveniente nenhuma relação jurídica de qualquer natureza.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

I- Promover ação conjunta com os Procuradores e Promotores de Justiça que atuam nas áreas de Defesa do Patrimônio Público e da Cidadania, nas promotorias dos municípios onde estão localizados os escritórios regionais da Secretaria de Estado de Saúde, sem prejuízo das atribuições dos Promotores de Justiça que atuam nos demais municípios em examinarem os relatórios encaminhados pela Auditoria Geral do SUS.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS**

I- Definir um **PLANO DE AÇÃO**, a ser elaborado pelos componentes do Grupo-Tarefa, após assinatura do presente termo, o qual contemplará a interação entre as instituições de modo a permitir, além da fiscalização da aplicação do índice de 15 % (quinze por cento) da arrecadação em saúde pública, os seguintes aspectos:



13

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

a) Averiguar a certificação das equipes que integram o Programa de Saúde da Família, constatando, dentre outros pontos, se estão suficientemente preparadas para as peculiaridades do trabalho com crianças, adolescentes e idosos;

b) Verificar a existência de Plano Municipal de Saúde e a sua conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde e sua compatibilidade com as leis orçamentárias dos municípios;

c) Permitir aos membros do Ministério Público o conhecimento dos indicadores do pacto de atenção básica, recomendando a sua utilização a fim de nortear as intervenções e interlocuções com gestão da saúde;

d) Confirmar se o município está cumprindo com as determinações da Lei nº 9.452/97, no tocante à comunicação dos repasses federais aos Sindicatos, Partidos Políticos e Entidades Representativas dos Empresários, no prazo de 02 (dois) dias após a liberação;

e) Constatar a realização de audiências públicas para prestação de contas do gestor perante o Conselho Municipal de Saúde e Instâncias Legislativas (artigo 12 da Lei nº 8.689/93);

f) Fiscalizar o provimento dos cargos dos profissionais da saúde e dos respectivos planos de cargos e salários nos municípios do Estado de Mato Grosso.

#### CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS

O presente Termo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos financeiros entre as partes.

As despesas porventura necessárias ao cumprimento do objetivo deste Instrumento serão suportadas diretamente pela parte incumbida da realização do serviço.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

Caberá ao Ministério Público de Mato Grosso a publicação do extrato do presente Instrumento de Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Termo de Cooperação Técnica terá duração de **SESENTA** meses, podendo ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá-MT, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como componente para solução de questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo, as partes Signatárias firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em duas vias de igual teor e valor jurídico para início dos seus efeitos legais.

Cuiabá, 23 de novembro de 2007.

*Paulo Roberto Jorge do Prado*  
**Paulo Roberto Jorge do Prado**  
Procurador-Geral de Justiça

*Augustinho Moro*  
**Augustinho Moro**  
Secretário de Estado de Saúde / MT

**TESTEMUNHAS:**

*Maysé de Souza Faria*  
**MAYSÉ DE SOUZA FARIA**  
CPF 503.442.341-34

*Eliziane Cignatoli*  
NOME: **Eliziane Cignatoli**  
CPF: 531.4172 271-20



## **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES**

Caros membros do Governo Municipal de Barra do Garças/MT, é com muita honra que viemos por meio desta manifestar os anseios da categoria dos trabalhadores da saúde que laboram cotidianamente nas ruas, casas, postos, farmácias, laboratórios e hospitais desta ilustre cidade, o que fazemos da seguinte forma.

### **DAS REIVINDICAÇÕES:**

#### **1º) PERDA INFLACIONÁRIA**

A reposição da perda inflacionária ocorrida entre os anos de 2005 a março 2010 sobre as tabelas de vencimentos básicos dos cargos de nível superior, nível médio, assistente e apoio de serviços do SUS é de suma importância, isto porque os citados trabalhadores tem perdido com o tempo o poder aquisitivo de seus salários, sobretudo em relação aos trabalhadores que percebem valores menores.

Dentre os trabalhadores que percebem menores salários, a exemplo dos servidores do Apoio de Serviços do Sus, a categoria entende ser devida o reajuste da perda inflacionária posto que hoje possuem renda menor do que o próprio salário mínimo nacional, o que não deve ser aceito.

Para melhor visualizar tamanha injustiça, pede-se licença para colacionar quadro demonstrativo donde se extrai conclusões obvias de que é impreterível o ajuste dos salários dos servidores públicos municipais, senão vejamos:

<b>CARGOS</b>	<b>SALÁRIO INICIAL</b>	<b>SALÁRIO MÍNIMO COMO DENOMINADOR</b>
<b>Apoio de Serviços do SUS</b>	Desde a edição da LC 2908/2008 o salário inicial do cargo tem sido de R\$ 470,07	Tendo em vista o valor do salário mínimo nacional da época – ANO DE 2008, de R\$ 415,00 o valor inicial do salário do servidor do cargo de apoio de serviços do SUS correspondia à diferença a maior no valor de R\$ 55,07 do valor do salário mínimo nacional (415,00). Nos dias de hoje, o valor do salário do servidor deste cargo não corresponde sequer a um salário mínimo nacional (o salário dos servidores do apoio do SUS corresponde a 8,5% a menor do valor do salário mínimo nacional), o que é um afronta a dignidade do trabalhador e à própria Constituição Cidadã.
<b>Assistente do SUS</b>	Desde a edição da LC 2908/2008 o salário inicial do cargo tem sido de R\$ 574,53	O valor inicial do salário do servidor público municipal correspondia à diferença a maior no valor de R\$ 159,53 do valor do salário mínimo da época (R\$ 415,00), e, hoje, o salário do servidor corresponde apenas a 12,6% do valor do salário mínimo nacional.
<b>Técnico do SUS</b>	Desde a edição da LC 2908/2008 o salário inicial do cargo tem sido de R\$ 731,22	O valor inicial do salário do servidor público municipal correspondia à diferença a maior no valor de R\$ 316,22 do valor do salário mínimo da época, hoje, o salário do servidor técnico do SUS corresponde apenas a 42,8% do valor do salário mínimo nacional – R\$ 510,00, o que caracteriza a perda de mais de 40% do poder aquisitivo do servidor.



<b>Profissio nal de Nível Superior do SUS</b>	Desde a edição da LC 2908/2008 o salário inicial do cargo tem sido de R\$1.723,59	Nesta mesma esteira, temos que o valor inicial do salário do servidor público municipal do cargo profissional do nível superior era de 315,5% do valor do salário mínimo da época e hoje, com a perda inflacionária, o salário do servidor público corresponde apenas a 237,9% do valor do salário mínimo nacional.
---	---	---

Assim, pela ilação do valor do salário mínimo nacional tem-se que todos os cargos, sem exceção, tiveram perda aquisitiva nos seus salários quando comparados com os reajustes do salário mínimo nacional. Outra não é a situação quando comparamos os salários dos servidores públicos municipais percebidos na época da edição Lei Complementar Municipal 91/2005 e o valor da cesta básica, vale transporte, da habitação, etc.

O instituto da revisão anual dos salários dos servidores públicos, garantida constitucionalmente e pela própria Lei Complementar Municipal 91/2005, deve assegurar a reposição das perdas salariais sofridas e o poder aquisitivo real de compra dos servidores públicos. Ocorre que, desde a edição da citada lei, a Municipalidade concedeu um reajuste no ano de 2008 conforme a Lei 2908/2008 de 4,46% aumento este que não repôs as perdas salariais dos servidores públicos municipais.

Por outra sorte, a categoria é consciente que a Administração Municipal deve observar a adequação do orçamento público e o equilíbrio fiscal para estipular a referida revisão, todavia, tais responsabilidades administrativas não devem ser visto como fatos impeditivos da mesma.

Diga-se isto, pois a Administração Pública Municipal tem outras formas de conter seus gastos sem onerar de forma



abusiva seus servidores. E, em último caso, não havendo previsão orçamentária para arcar com as despesas da revisão salarial é necessário que uma alternativa seja composta entre a Administração e seus servidores para que, ao não querer desobedecer à lei de responsabilidade fiscal, a Municipalidade acabe por desobedecer a Constituição Cidadã (inciso "X" do artigo 37 da CF/1988) e a própria Lei Complementar Municipal 91/2005, não só no que dispõe em relação ao reajuste do servidor público, mas em relação à dignidade da pessoa humana.

A falta de reajuste salarial que ao menos reponha o percentual correspondente a inflação, a fim de preservar o poder aquisitivo salarial dos servidores públicos implica na necessidade alimentar dos trabalhadores, um exemplo disto é com relação aos servidores do cargo de apoio do SUS que hoje possui salário inicial inferior ao próprio salário mínimo nacional o que é um absurdo, posto que o trabalhador fica a mercê de toda e qualquer sorte.

Assim posto, a categoria requer à Municipalidade reajuste salarial nos vencimentos dos servidores públicos municipais, conforme o índice IPC, a fim de preservar o poder aquisitivo dos salários inicialmente ajustado entre a Administração e os servidores públicos municipais, conforme a tabela abaixo.

<b>CARGOS</b>	<b>SALÁRIO INICIAL</b>	<b>SALÁRIO DO SERVIDOR SUGERIDO COM BASE NA ATUALIZAÇÃO - ÍNDICE IPC</b>
<b>Apoio de Serviços do SUS</b>	Desde a edição da LC 91/2005 o salário inicial do cargo tem sido de R\$ 470,07	Tendo em vista o índice de atualização - IPC, o valor do salário do servidor público municipal do cargo de apoio de serviços do SUS deverá ser de R\$ 589,47 (quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos).



<b>Assistente do SUS</b>	Desde a edição da LC 91/2005 o salário inicial do cargo tem sido de R\$ 574,53	Nesta mesma linha, com base no índice IPC, para os Assistentes do SUS sugerimos o valor salarial de R\$ 720,46 (setecentos e vinte reais e quarenta e seis centavos).
<b>Técnico do SUS</b>	Desde a edição da LC 91/2005 o salário inicial do cargo tem sido de R\$ 731,22	Os técnicos dos SUS, por sua vez, fazem jus ao reajuste para o montante de R\$ 916,95 (novecentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos).
<b>Profissional de Nível Superior do SUS</b>	Desde a edição da LC 91/2005 o salário inicial do cargo tem sido de R\$ R\$1.723,59	E, por fim, o Profissional de Nível Superior do SUS, que a princípio gozava de mais de cinco salários mínimos e hoje não percebe sequer quatro salários, deverá ter o reajuste para R\$ 2.161,38 (Dois mil cento e sessenta e um reais e trinta e oito centavos).

Superada tal reivindicação, passa-se para as demais. Estende-se.

## 2º) AUMENTO SALARIAL

Pois bem, dentro da escala de reivindicação o aumento no poder aquisitivo do salário é um dos maiores anseio da categoria à medida que a despeito do reajuste/atualização dos salários não reflete a verdadeira perda aquisitivo do salário, conforme pode-se observar quando comparado com os reajuste do salário mínimo nacional.

Assim, dentro da necessidade dos servidores públicos e a possibilidade da Administração Municipal, a categoria requer um aumento salarial da ordem de 25,4% (vinte e cinco e quarto cento), que



corresponde à metade do aumento salarial sofrido pelo salário mínimo nacional no interregno da edição da Lei Complementar Municipal 91/2005 até a presente data.

### **3º) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Conforme já constitucionalmente assegurado a todos os trabalhadores que laboram em locais nocivos a sua saúde bem como no artigo 33, II c/c artigo 40 da Lei Complementar Municipal de n.91/2005, a categoria anseia pela feitura do “mapa de risco” (áreas atingidas pelos agentes insalubres) e, a partir daí, a efetivação em folha de pagamento do adicional de insalubridade em grau mínimo, médio ou máximo, conforme cada caso.

Apesar de tal direito já ter sido objeto de ação judicial - processo de n.204/2008, em trâmite na 4º Vara Cível de Barra do Garças/MT, até a presente data a categoria não teve um resultado prático posto que infelizmente não contamos com uma agilidade do Poder Judiciário.

E finalmente, lembramos que no ano de 2009 não houve o cumprimento da data base. Ficando assim, na expectativa e o no compromisso da administração de reajuste salarial da data base de 2009 e 2010.

Por acreditarmos na dinâmica e justeza do novo Governo Municipal a frente da realidade dos servidores do setor, é presente para reivindicar a Administração Pública Municipal que tome as medidas necessárias para efetivação deste direito em folha, nos termos do citado artigo 40, da Lei Complementar Municipal de n.91/2005.

### **4º) COMISSÃO PERMANENTE PARA REVISAR PLANO DE CARREIRA E SALÁRIO**



A categoria, acredita que havendo uma comissão estável e duradoura para lutar pela melhoria da Lei de Plano Carreira e Salário muito pode-se caminhar no sentido de conseguir o meio termo entre as necessidades e anseios dos trabalhadores da área da saúde e a possibilidade jurídica e administrativa do governo municipal em conceder novos direitos.

Neste desiderato, a implantação de comissão permanente para revisar a cada ano o plano de carreira e salário é medida indispensável, porquanto refletirá os anseios dos trabalhadores renováveis no tempo. Por tais motivos, a categoria reivindica a implantação de comissão permanente responsável pelas mudanças/reenquadramento no plano de carreira e salário.

É o todo, a reivindicação da categoria. Nada mais.

Barra do Garças/MT, 20 de Abril de 2010.

  
Luzilene de Fátima Sousa  
Presidente SINTESBRE

**07.607.785/0001-04**  
**SINDICATO DOS TRAB. EM ESTAB.DE**  
**SERV. DE SAÚDE DE B. GARÇAS E REGIÃO**  
Rua Simião Arraya, 956  
Floresta  
CEP: 78.600.000  
**BARRA DO GARÇAS - MT**